



LEI Nº 407, DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
INSTITUIR NO MUNICÍPIO O PROGRAMA
TROCA-TROCA DE SEMENTES
FISCALIZADAS DE MILHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Coronel Barros o Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho, visando beneficiar pequenos produtores rurais.

Art.2º. O município poderá adquirir até 10.000 Kg de sementes de milho, podendo distribuir a quantidade máxima de 40 Kg de sementes de milho híbrido para cada pessoa inscrita no cadastro de produtores rurais do município, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

- I - detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha.;
- II - tenham extraído nota do Bloco de Produtor no ano fiscal de 1999;
- III - tenham a exploração agropecuária a sua única fonte de renda; e
- IV - estejam adimplentes com o município.

Parágrafo Único - Os produtores rurais que adquiriram o benefício de aposentadoria por tempo de serviço na atividade agrícola, também poderão beneficiar-se deste programa.

Art.3º. A cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, bem como a inadimplência que vier a ocorrer, mesmo quando da prorrogação devido a frustração da safra, junto ao fornecedor da semente, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Além das despesas mencionadas no caput deste artigo, o município subsidiará a diferença dos valores pagos ao fornecedor e aquela paga pelos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4º. O valor a ser pago pelos beneficiários do Programa, junto a Tesouraria do Município, até o dia 30 de maio do ano 2000, será de 11 Kg de grão de milho destinado ao consumo, para cada quilo de semente de milho híbrido recebido, tendo como base o preço mínimo oficial.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:08 – Sec.Mun.Agric.Ind.Comércio e Desenvolvimento
01.04.14.080.2.044 – TROCA-TROCA DE SEMENTES , MUDAS E
FERTILIZANTES
Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 16.000,00

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em cinco de janeiro de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


Bianor Pires

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan. Subst.